



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Rua da Glória, 187 Centro
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
(38) 3532 1260



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO 028/2011
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS DA
UFVJM**

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, considerando o parecer do solicitante, temos a informar:

A descrição feita para a elaboração do edital do pregão em questão prima pela **descrição do produto que atenderá a necessidade da Odontologia da UFVJM nos próximos 20 anos**. Como adotado em diversos países, há um crescente interesse na luz de led, com aplicabilidade nos diversos cenários da física óptica e iluminação. Especificamente para a Odontologia, **os aparelhos emissores de luz para polimerização de compósitos já se curvaram à superioridade dos LEDs**.

Na avaliação clínica do tipo de produto de nossa necessidade, **não foram percebidos ruídos de cooler ou deficiências de iluminação**. Pode-se observar uma emissão de luz extremamente eficiente. A produção de baixíssimo calor na superfície do equipamento, possibilita a eliminação de anteparos protetores translúcidos interpostos entre o equipamento e o C.D.

Sobre a alegação da impugnação de que o **registro de cor** para procedimentos Odontológicos seria interferido pelo equipamento LED, mostra **desconhecimento das necessidades odontológicas**, ora avaliadas para a escolha de nosso produto. Há bases científicas muito definidas de que a escolha de cor para a odontologia deve ser efetuada sem a utilização de qualquer refletor. Este procedimento é feito à luz do dia em ambiente claro. Em situações ideais seria feita ao ar livre.

No tocante ao fato de que poucas empresas apresentarem a evolução para o refletor odontológico, registro que o **próprio texto de tentativa de impugnação relata mais de uma empresa, produzindo o produto de nosso interesse**.

Avaliamos a durabilidade dos LEDs em produtos que os utilizam a muito mais tempo que a odontologia e entendemos que teremos um menor gasto com manutenção.

Principalmente para uma proposta de utilização por 20 anos. Este aspecto é de grande relevância pública, pois o edital contempla um planejamento com vistas a utilização de uma tecnologia que por sua vez reduz expressivos gastos com a manutenção.

Sobre a descrição do refletor, transcrita a seguir: "REFLETOR ODONTOLÓGICO, CABEÇOTE COM TRÊS LEDS DE ALTA POTÊNCIA; COMANDO LOCALIZADO NO PEDAL DA CADEIRA, QUE EMITE LUZ NATURAL IGUAL À DO DIA, OBTIDA EM INTERVALO DE 4.500º K A 6.000º K; CAMPO DE ILUMINAÇÃO NUMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 8 X 16CM, A UMA DISTÂNCIA DE 70CM DO FOCO; CABEÇOTE COM PUXADORES ERGONÔMICOS QUE PERMITAM A PROTEÇÃO POR CAMPO CIRÚRGICO; COLUNA DE FIXAÇÃO E BRAÇO TIPO PANTOGRÁFICO, COM FORMATO REDONDO, CONFECIONADO EM AÇO CARBONO FOSFATIZADO E PINTADO COM TINTA A BASE DE POLIURETANO, LISA, DE ALTO BRILHO; BRAÇO MULTIARTICULADO COM ARTICULAÇÕES EM AÇO CARBONO; SELEÇÃO DE ENTRADA PARA 110/127/220V, SAÍDA 12 V.A.C ALIMENTADO PELA CADEIRA", cabe ratificar que ela representa a descrição do tipo de luz, do movimento necessário ao conforto profissional; do desenho ergonômico, preventivo de acidentes e auxiliar de uma cadeia de biossegurança, dimensão do campo iluminado e tipo de acabamento que podem aumentar a vida útil do aparelho. Qualquer coincidência gramatical que possa ter ocorrido entre a descrição da nossa necessidade e os dizeres que transcrevem o produto de alguns fabricantes não representam direcionamento.

PELO ACIMA EXPOSTO, CONSIDERANDO A ARGUMENTAÇÃO FEITA PELO SETOR TÉCNICO SOLICITANTE ANEXA AO PROCESSO, JULGAMOS **IMPROCEDENTE** A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

Em 10/06/2011

Vinícius Nardis Silva
Pregoeiro Oficial - UFVJM